

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

ASSUNTO: APOSTILAMENTO DE SALDO CONTRATUAL

CONTRATO: N° 08/2022-PROGE

CONTRATADA: LANDSCAPE RESTAURANTE EIRELE (CNPJ: 37.879.460/0001-41).

OBJETO: Prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Justifico e dou prosseguimento ao processo, referente ao Apostilamento da do Contrato n° 08/2022, celebrado entre a PROGE e a empresa **LANDSCAPE RESTAURANTE EIRELE (CNPJ: 37.879.460/0001-41)**, disponível para atender as necessidades desta Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, cujo objeto é a prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

O saldo do Contrato em referência ora apostilado é na ordem de R\$20.626,94(vinte mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) em seu valor global, a ser transferido para o exercício de 2023, e que necessitam de Apostilamento. Totalizando a ser empenhado para o ano de 2023 R\$306.850,19 (trezentos e seis mil oitocentos e cinquenta reais e dezenove reais).

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificável o apostilamento de saldo de valor do supracitado contrato:

- O apostilamento nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo do contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituam.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65, I, alínea “a” da Lei Federal n° 8.666/93, ficam apostiladas as modificações de ordem material para possibilitar a alteração da dotação orçamentária do contrato original, conforme determinação legal contida no §8° do art. 65, da lei n° 8.666/93

Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o apostilamento de saldo contratual. Finalizando, esclarecemos que por se tratar de apostila, não há nada que impeça a alteração de dotação, bem como, por se tratar de alteração contratual, não há necessidade de assinatura de contrato.

Assim, **justifico** o apostilamento do referido contrato, tendo em vista a necessidade desta PROGE em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos a Administração Municipal.

Ananindeua/PA, 27 de dezembro de 2022.

Alan Reis Calvino
Diretor Administrativo Financeiro
Matrícula n° 36051-1